



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
APROVADO EM: 02/10/2024  
  
PRÉSIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.728-000 – Lima Campos – Maranhão

Mensagem nº 001/2024

Lima Campos/MA, em 20 de setembro de 2024.

**Ao Plenário da Câmara Municipal de Lima Campos**

Com os cumprimentos de praxe, encaminhamos à apreciação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “Altera o Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Lima Campos/MA para incluir a autorização do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores”.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Lima Campos/MA tem como objetivo autorizar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores, conforme previsto na Constituição Federal e em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) e do Supremo Tribunal Federal (STF).

Nos termos da **Decisão PL-TCE Nº 825/2018**, proferida nos autos do Processo nº 7700/2017-TCE/MA, o TCE/MA já se manifestou pela legalidade do pagamento do 13º salário aos vereadores, haja vista que o STF entende nesse mesmo sentido, conforme decisão prolatada no Recurso Extraordinário RE 650898, desde que contenha previsão expressa na Lei Orgânica do respectivo município, vejamos:

**Processo nº 7700/2017-TCE/MA**

**Natureza:** Consulta

**Consulente:** Moisés Coelho e Silva Neto – Presidente da Câmara Municipal de Balsas

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo Henrique da Silva

**Relator:** Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Consulta formulada pelo Senhor Moisés Coelho e Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Balsas, acerca da possibilidade de pagamento de 13º Salário a membros do Poder Legislativo Municipal e impacto da despesa com folha de pagamento. **Conhecimento. Resposta ao consulente**

**DECISÃO PL-TCE Nº 825/2018**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Senhor Moisés Coelho e Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de

RECEBIDO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS-MA  
Em 03/10/24 às \_\_\_\_\_ hs.  
Recebido por: 



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.728-000 – Lima Campos – Maranhão

Balsas, acerca da possibilidade de pagamento de 13º Salário a membros do Poder Legislativo Municipal e impacto da despesa com folha de pagamento, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo parcialmente o Parecer nº 894/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da consulta, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 59 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) responder à consulta nos seguintes termos:

**b.1) De acordo com a recente Jurisprudência do E. STF (RE 650898), é legítimo conceder o décimo terceiro subsídio aos Vereadores Municipais;**

**b.2) A concessão do benefício deverá está prevista na Lei Orgânica do Município e ser regulamentada por meio de lei específica de iniciativa privativa da Câmara Municipal, com base no art. 29, VI, da Constituição Federal;**

b.3) O pagamento das parcelas relativas ao décimo terceiro subsídio devido aos membros do poder legislativo municipal deve ser acrescido às demais despesas ordinárias do legislativo municipal, para fins de cumprimento dos arts. 29, VI e VII, 29-A, *caput*, e § 1º, da CF/1988, bem como do limite previsto no art. 20, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) encaminhar cópia do inteiro teor desta decisão ao Senhor Moisés Coelho e Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Balsas;

d) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Presentes José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís,  
6 de dezembro de 2017.

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**  
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

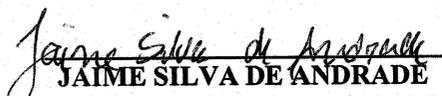
Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.728-000 – Lima Campos – Maranhão  
Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**  
Relator  
**Jairo Cavalcanti Vieira**  
Procurador de Contas

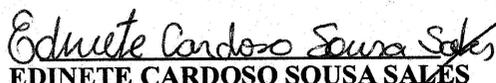
Deste modo, a presente emenda visa adequar a legislação municipal às normas constitucionais e aos precedentes do TCE/MA e STF, permitindo que a Lei Orgânica do Município de Lima Campos/MA autorize o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores.

Por fim, destaca-se que a regulamentação por meio de Lei Complementar permitirá a definição das condições e dos parâmetros para a implementação do 13º salário, garantindo a observância dos princípios de transparência e responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

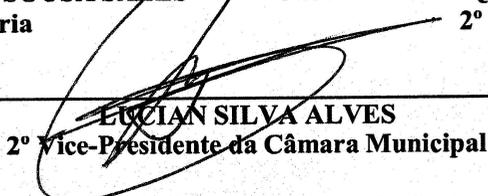
De outro modo, face à relevância da matéria, solicitamos que o projeto ora remetido tramite em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

  
JAIME SILVA DE ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal

  
EDINETE CARDOSO SOUSA SALES  
1ª Secretária

  
OSVALDO ILARINDO LIMA  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
NEYAMSTON QUEIROZ BELO BRAGA  
2º Secretário

  
LUCIAN SILVA ALVES  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
APROVADO EM 22/10/2024  
  
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
CNPJ 06.933.543/0001-48

Av. Juscelino Kubitschek, s/n, Centro, CEP: 65.728-000 – Lima Campos – Maranhão

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS/MA  
Nº001/2024.**

*Altera o Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Lima Campos/MA para incluir a autorização do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores.*

**Art. 1º** O Art. 35 da Lei Orgânica do Município de Lima Campos/MA passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:**

[...]

**XX - Fixar, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, §2º, I da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;**

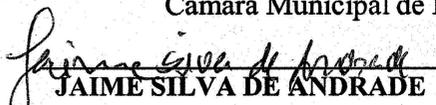
**XXI - A remuneração dos Vereadores será equivalente a, no mínimo, 30% (Trinta por cento) da remuneração do Deputado Estadual, não podendo, em qualquer caso, ser superior à remuneração do Prefeito;**

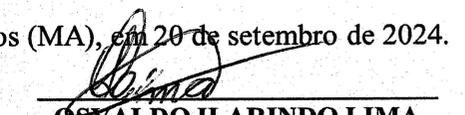
**a) Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores da Câmara Municipal de Lima Campos/MA, a ser regulamentado por meio de Lei Complementar.”**

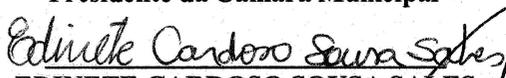
**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

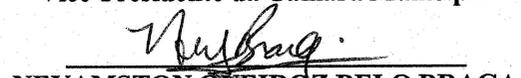
**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

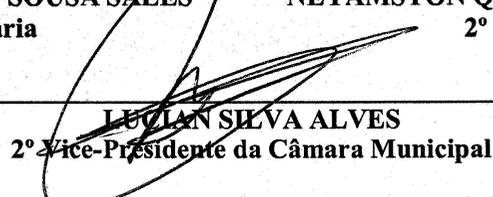
Câmara Municipal de Lima Campos (MA), em 20 de setembro de 2024.

  
JAIME SILVA DE ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal

  
OSVALDO ILARINDO LIMA  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
EDINETE CARDOSO SOUSA SALES  
1ª Secretária

  
NEYAMSTON QUEIROZ BELO BRAGA  
2º Secretário

  
LUCIAN SILVA ALVES  
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal